



SENADO FEDERAL

PARECER N° 879, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.381, de 2015, na origem), do Deputado Luiz Carlos Busato, que *Institui a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e do Urbanista.*

RELATORA: Senadora FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.381, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Luiz Carlos Busato, que institui a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e do Urbanista.

Em sua justificação, o autor da matéria alega que a iniciativa é justa e oportuna, visto que homenageia o arquiteto e urbanista Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares, na sua data natalícia, e também pela fundação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que tem como missão “Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética

e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.

Na Câmara dos Deputados, foi realizada audiência pública previamente à apresentação do Projeto de Lei nº. 2.381, de 2015, tendo este sido apreciado e aprovado pela Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 213, de 2015, foi distribuído para apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Relativamente ao mérito e a relevância da data, ressalte-se o parecer exarado pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados que diz: “Não nos restam dúvidas que a oficialização de data comemorativa em homenagem aos profissionais da arquitetura e urbanismo é matéria meritória, oportuna e alinhada com a garantia constitucional do desenvolvimento nacional. Como bem argumentado no bojo da audiência pública da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pelo nobre arquiteto e Deputado Federal Roney Nemer, a data de 15 de dezembro destina-se a colocar a Arquitetura pública a serviço da sociedade, para que todos tenham uma casa de qualidade”. Conclui ainda o voto da relatora: Entendemos, assim, que a instituição de data anual para comemorar o Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista tem, portanto, duplo valor: o de homenagear um grupo profissional que equilibra a sensibilidade da arte com a ciência e técnica, bem como o de resgatar o poder de planejamento das cidades brasileiras e do próprio Estado.

Cabe considerar que, atualmente, encontram-se registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) a quantia expressiva de mais de 130.000 (cento e trinta mil) profissionais arquitetos e urbanistas, empenhados na construção de edificações e espaços seguros, sustentáveis e ergonômicos, com foco em seus usuários.

Ante o exposto, é sem dúvida pertinente, justa e meritória a proposição que visa instituir a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da proposição.

Em relação à constitucionalidade, a proposição trata de matéria afeta à cultura, portanto, a competência legislativa é concorrentemente da União, nos termos do inciso IX, do artigo 24 da Constituição Federal (CF).

Por conseguinte, a iniciativa deste Congresso Nacional é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja iniciativa seja reservada a outro Poder, consoante o disposto no artigo 61 da CF, devendo, na sequência, ser a proposta encaminhada ao Presidente da República para a sanção (CF, art. 48).

Quanto à juridicidade, é averiguado o preenchimento dos requisitos formais de juridicidade dispostos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, não havendo reparos adicionais a serem feitos. Neste sentido, foi observado o rito legal do diploma mencionado, visto que foi realizada audiência pública sobre a matéria, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, no dia 9 de julho de 2015, no auditório Nereu Ramos, tendo participado da mesma diversas entidades do setor.

Também é verificada a disciplina da proposição com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais de Direito.

Quanto à técnica legislativa, encontra-se o projeto alinhado com a Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

No que tange aos demais aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 213, de 2015.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 2015.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Relatora



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 01/11/2016 às 11h45 - 43ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE 1. VAGO
ANGELA PORTELA	2. REGINA SOUSA PRESENTE
VAGO	3. ZEZE PERRELLA
CRISTOVAM BUARQUE	4. ROBERTO MUNIZ PRESENTE
LASIER MARTINS	5. TELMÁRIO MOTA
PAULO PAIM	6. LINDBERGH FARIAS
WILDER MORAIS	7. CIRO NOGUEIRA PRESENTE
GLADSON CAMELI	8. ANA AMÉLIA

Maioria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
SIMONE TEBET	1. RAIMUNDO LIRA
VAGO	2. ROBERTO REQUIÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA	3. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. HÉLIO JOSÉ
OTTO ALENCAR	5. MARTA SUPILCY PRESENTE
DÁRIO BERGER	6. VAGO
JADER BARBALHO	7. VAGO
VAGO	8. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. PINTO ITAMARATY
JOSÉ AGRIPIINO	2. RONALDO CAIADO
ALVARO DIAS	3. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	4. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
DALIRIO BEBER	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
LÍDICE DA MATA	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
ROMÁRIO	2. RANDOLFE RODRIGUES
ROBERTO ROCHA	3. FERNANDO BEZERRA COELHO

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
CIDINHO SANTOS	1. VAGO
EDUARDO AMORIM	2. VAGO
PEDRO CHAVES	3. VAGO